



CONTRATO CRO-PE N° 011/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO SITUACIONAL DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA L E PAIVA MONTEIRO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº 6.939.253 SDS/PE e CPF nº 008.211.554-07, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L E PAIVA MONTEIRO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.814.005/0001-32, estabelecida na rua Manoel José de Albuquerque, nº 11, bairro Polispacas, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Fone (81) 99859-0506, e-mail monteiroengenharia10@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Luís Eduardo Paiva Monteiro**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2462027 SSP/DF e CPF nº 102.354.204-84, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em laudo situacional da obra para reforma e ampliação da Sede do CRO-PE, para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos do Processo CRO-PE nº 109/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados contemplarão:

- a) **Visitas Técnicas:** serão realizadas por uma equipe de profissionais, verificando qualquer patologia ou inconformidade de projeto;
- b) **Análise dos sistemas construtivos** (estrutura, alvenaria, esquadrias, revestimentos, fachadas, impermeabilização, etc.), **das instalações** (hidráulicas e sanitárias, elétricas, gás, incêndio, etc.) e **dos equipamentos** (elevadores, bombas, etc.) da edificação, os quais já estejam em funcionalidade;
- c) **Elaboração de Laudo Técnico** de toda edificação, documentada em fotos com indicação de possíveis irregularidades;



d) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-PE, dos serviços prestados e recolhimento e pagamento de respectivas taxas.

2.2 Das Atividades:

2.2.1 Análise de todos os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, revestimentos, fachada, impermeabilização, métodos construtivos, demais instalações, inconformidades de projeto e obra, e outros documentos pertencentes à obra.

Parágrafo Único: É de competência do Responsável Técnico a assinatura dos relatórios e todas as documentações relacionadas ao ateste dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar de planejamento para execução da prestação de serviços, controle e acompanhamento da contratante;
- b) analisar toda a documentação e projetos da obra de reforma e ampliação da Sede do CRO-PE;
- c) fornecer todo EPI aos funcionários/equipe que realizará as visitas técnicas à obra;
- d) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo todas as informações utilizadas pelo contratado exclusivamente na execução dos trabalhos;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas no Processo CRO-PE nº 109/2023;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação de serviços objeto do Processo CRO-PE nº 109/2023.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;



- 4.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 4.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados para posterior pagamento;
- 4.9. A prática de todos os atos de controle e administração;
- 4.10. Gerenciar e fiscalizar o contrato;
- 4.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 4.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, sendo de até 50 (cinquenta) dias o prazo para a prestação de serviços;
 - 5.2. Durante a prestação dos serviços, a contratada prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Projeto Básico;
 - 5.3. Caso na vigência do objeto seja necessária à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes;
 - 5.4. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- §1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Será pago à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.998,78 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços;



6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

6.3. O pagamento será:

a) Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão/entidade participante, devendo constar também o número da licitação, da Ordem de Fornecimento e do Contrato.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as Certidões de regularidade com a União, Estado e Município;

c) Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

6.5. O pagamento será efetivado conforme entrega de laudo parcial, sendo este 25% (vinte e cinco por cento) do valor total e o restante ao final da prestação de serviços, com a entrega do laudo final;

6.6. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria do plano de contas em vigor;

6.7. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.8. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente a prestação de serviços, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.9. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.10. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.11. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;



7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

8.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 109/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 30 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Luís Eduardo Paiva Monteiro
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____